



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 015/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, CNPJ nº 76.205806/0001-88, com Sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, CEP 85.900-110, Toledo – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.484.856-4 e CPF n.º 483.580.029-04, com domicílio especial na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Centro, CEP 85.900-110, Toledo – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.031.950-3, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto recapear com CBUQ 30.584,00 m², no trecho que se inicia no Distrito de Sobradinho, com as seguintes coordenadas: inicial S24°38'27" W53° 45'13,6" e terminal nas seguintes coordenadas S24°41'08" W53° 45'53,2", totalizando 5.094,00m de extensão, de acordo com o Parecer Técnico e Plano de Trabalho aprovado pelas partes constantes às fls. 58/61 e 10/16, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ R\$ 730.303,46 (setecentos e trinta mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 130.303,46 (cento e trinta mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos) de contrapartida do Município de Toledo, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 10/16 e 58/61, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600378-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 13/05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 10/16 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL às fls. 58/61, ambos do protocolado n.º 14.031.950-3 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sr.^a Arlete Martins Diniz, portadora do RG n.º 3.475.892-1 e CPF n.º 561.792.789-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n.º 3872, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.

m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

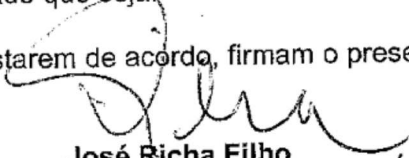
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

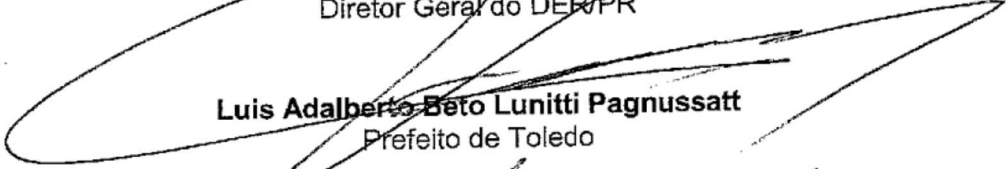
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

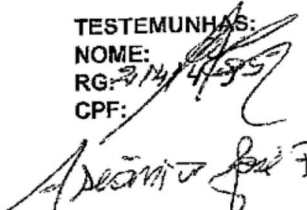
E, por estarem de acordo, firmam o presente.


José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

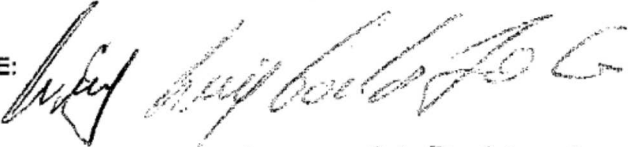

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR


Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt
Prefeito de Toledo

TESTEMUNHAS:
NOME:
RG: 31414399
CPF:


Ademir José Bertoldo

NOME:
RG:
CPF:


CPF 175-97242972⁵

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.031.950-3

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 015/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Toledo.

DO OBJETO

Recapear com CBUQ 30.584,00 m², no trecho que se inicia no Distrito de Sobradinho, com as seguintes coordenadas: inicial S24°38'27" W53° 45'13,6" e terminal nas seguintes coordenadas S24°41'08" W53° 45'53,2", totalizando 5.094,00m de extensão, de acordo com o Parecer Técnico e Plano de Trabalho aprovado pelas partes constantes às fls. 58/61 e 10/16, respectivamente.

DO VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ R\$ 730.303,46 (setecentos e trinta mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) e R\$ 130.303,46 (cento e trinta mil, trezentos e três reais e quarenta e seis centavos) de contrapartida do Município de Toledo, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 10/16 e 58/61, respectivamente.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 7700000060037B-1. Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 13/05/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, a Sr.ª Arlete Martins Diniz, portadora do RG n.º 3.475.892-1 e CPF n.º 561.792.789-20, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, n.º 3872, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 17 de maio de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

44451/2016

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU - DISPENSA 007/2016 - Procl. N.º 14.089.748-5 Objeto: Instalação de divisórias no gabinete do secretário. Valor: R\$ 6.412,44 (seis mil quatrocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 4902.14421424.180, Natureza de Despesa: 3390.3900, Subelemento: 3916, Fonte: 100. Curitiba, 19 de maio de 2016. Artagão de Mattos Leao Junior - Secretário de Estado

44181/2016

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	FEPE / FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL, município de CURITIBA
Objeto	1) O presente Termo de Compromisso tem por objetivo criar condições físicas, materiais e humanas para o atendimento de pacientes diagnosticados pelo PNTN e que necessitem de tratamento ambulatorial, especialidade esta não prevista para atendimento da unidade credenciada para a realização do Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN, na forma da Portaria GM do Ministério da Saúde 822/01. 2) Por força do presente Termo de Compromisso o HEMEPAR passa a ser considerado unidade de referência dos pacientes diagnosticados pela FEPE, com hemoglobinopatias e doença falciforme, através do Programa Nacional de Triagem Neonatal, sendo a ele encaminhados os atendimentos na especialidade de hematologia 3) Pelos atendimentos que realizar, o HEMEPAR deverá efetuar cobrança nos moldes estabelecidos pelo SUS e demais normas regulamentares do Ministério da Saúde, não acarretando ônus de qualquer espécie aos pacientes, familiares e FEPE. Nenhuma das partes deverá para a outra qualquer valor decorrente do presente Termo de Compromisso, isto é, a parceria não gera direito de crédito de parte a parte 4) O uso de informações referentes ao Programa de Triagem Neonatal do Paraná deverá ser precedido de autorização formal da FEPE, sendo que o uso sem autorização configura crime. A equipe técnica da FEPE terá acesso à documentação dos pacientes encaminhados através da Triagem Neonatal, com autorização prévia da Direção do HEMEPAR, sempre que necessário.
Contrato n.º	0396.910/2016
Processo n.º	13.946.780-9
Vigência	O presente Termo de Compromisso, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura	12 de Maio de 2016.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	HOSPITAL PARANAGUA S/A / HOSPITAL PARANAGUA, município de PARANAGUA
Objeto	1) O presente Termo de Compromisso tem por objeto a assistência hemoterápica para fins transfusionais na forma do disposto nos Arts. 2º, 3º, II e III, e 4º da Portaria GM/MS nº 1737, de 19 de agosto de 2004, mediante ressarcimento dos custos operacionais dos hemocomponentes, sem prejuízo às limitações sanitárias que assegurem a qualidade dos insumos e a segurança dos procedimentos hemoterápicos. 2) O procedimento para o ressarcimento dos hemocomponentes compreende a liquidação das Requisições Transfusionais apresentadas até o dia 20 de cada mês, de acordo com os valores da tabela Sigtap Datasus (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), constantes da Portaria nº 1.469 GM/MS, de 10 de julho de 2006, ou outra que venha a substituí-la, e do contido na Resolução nº 227/2007-SESA, na forma dos arts. 12 e 13. 3) O ressarcimento dos custos deverá ocorrer até a data limite de vencimento, fixado para o dia 10 (dez) do mês subsequente, à conta do Fundo Estadual de Saúde, em